Pela FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações:

Elisabete da Conceição Santos Alcobia Santos, mandatária.

Pela GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

Joaquim Guilherme Gândara Marques, mandatário.

#### Declaração

Informação da lista de Sindicatos filiados na FEPCES:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos de Portugal:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

Lisboa, 3 de Maio de 2011. — (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações representa os seguintes sindicatos:

STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

STRAMM — Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta:

Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria;

SNTSF — Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário:

OFICIAIS/MAR — Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante:

SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

Lisboa, 2 de Maio de 2011. — A Direcção Nacional: Amável Alves — Vítor Pereira.

Depositado em 10 de Maio de 2011, a fl. 105 do livro n.º 11, com o n.º 67/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Acordo colectivo entre a MEAGRI — Cooperativa Agrícola do Concelho da Mealhada, C. R. L., e outras e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.

#### Cláusula prévia

#### Âmbito da revisão

A presente revisão altera a convenção publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.ºs 23, de 22 de Junho de 2009, e 23, de 22 de Junho de 2010.

#### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito e vigência

#### Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

1 — O presente ACT aplica-se em todo o território nacional, obrigando, por um lado, as cooperativas agrícolas subscritoras que exerçam as actividades previstas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 335/99, de 20 de Agosto, e, por outro, os trabalhadores ao seu servico, representados pelo sindicato outorgante.

2 — O presente ACT abrange 15 cooperativas, num total de 394 trabalhadores.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência

- 1 Este ACT entra em vigor nos termos da lei.
- 2 O presente ACT vigorará por um período mínimo de 24 meses, podendo o processo convencional de revisão ser incluído, nos termos legais, após o decurso de 20 meses.
- 3 A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária serão revistas anualmente, produzindo efeitos a 1 de Janeiro de cada ano.

#### CAPÍTULO II

# Admissão e carreira profissional CAPÍTULO III Direitos, deveres e garantias das partes CAPÍTULO IV Duração do trabalho CAPÍTULO V Remunerações, retribuições e subsídios Cláusula 28.ª Remunerações e retribuições



Cláusula 29.ª	Cláusula 37.ª
Tempo e forma de pagamento	Subsídio de alimentação
1 — 2 —	1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente ACT têm direito a um subsídio de alimentação no valor de € 2 por cada dia de trabalho.
Cláusula 30.ª	2 —
Exercício de funções inerentes a diferentes categorias profissionais	3— 4—
1 —	5— 6—
2 —	7—
3 —	8 —
Cláusula 31.ª	Cláusula 38.ª
Substituição temporária	Definição de local de trabalho e deslocação
	1— 2—
Cláusula 32.ª	
Incapacidade parcial permanente	Cláusula 39.ª
1—	Deslocações em serviço
2 —	1 — A Cooperativa reembolsará todos os trabalhadores de todas as refeições que estes, por motivo de serviço, te-
4 —	nham tomado fora do local de trabalho para onde tenham sido contratados, no seguinte valor:
Cláusula 33.ª	a) Almoço ou jantar — $\in$ 8.
Folha de pagamento	
1 —	2 — O trabalhador terá direito ao reembolso pelo pequeno-almoço sempre que esteja deslocado em serviço
a)	e o tenha iniciado até às 6 horas e 30 minutos, no valor
b)	de € 1,70.
c)	3 — O trabalhador terá direito ao reembolso pela ceia
d)	sempre que se encontre deslocado e em serviço entre as 23 e as 2 horas, no valor de € 2,40.
2 —	4—
	5—
Cláusula 34.ª	6 — 7 — Aos trabalhadores que, em serviço e a solicitação
Subsídio de Natal           1 —	da Cooperativa, se desloquem em viatura própria será pago o quilómetro percorrido pelo valor resultante da aplicação
<u>2</u> —	do coeficiente 0,27 sobre o preço de 1 l de gasolina sem
3 —	chumbo.
4 —	,
<u>6 — </u>	CAPÍTULO VI
	Suspensão da prestação de trabalho
Cláusula 35.ª	
Diuturnidades	
<u>1</u> —	CAPÍTULO VII
2 —	Cessação do contrato de trabalho
4 —	
Cláusula 36.ª	,
Abono para falhas	CAPÍTULO VIII
1 —	Disciplina
<u>1 —                                   </u>	



#### CAPÍTULO IX

#### Condições particulares de trabalho

# **ANEXO II**

#### Condições específicas

[...]

#### CAPÍTULO X

# Segurança, higiene e saúde no trabalho

#### **ANEXO III**

#### Enquadramento das profissões e categorias profissionais em graus de remuneração

(Em euros)

CAPÍTULO XI		
Formação profissional, educação e certificação		

### CAPÍTULO XII

#### Direito à informação e consulta

# CAPÍTULO XIII

#### Comissão paritária

# CAPÍTULO XIV

#### Sistema de mediação laboral

### CAPÍTULO XV

#### Disposições finais

Cláusula 93.ª

#### Garantia de manutenção de regalias

As disposições do presente ACT expressamente se consideram, no seu conjunto, mais favoráveis para os trabalhadores que as anteriormente vigentes. Contudo, da aplicação do presente contrato não poderão resultar quaisquer prejuízos para os trabalhadores, designadamente baixa ou mudança de categoria ou classe, bem como diminuição de retribuição ou outras regalias de carácter regular ou permanente que estejam a ser praticadas.

#### Cláusula 94.ª

#### Declaração de maior favorabilidade

As partes outorgantes reconhecem para todos os efeitos a maior favorabilidade global do presente ACT.

#### **ANEXO I**

#### Definição de funções

[...]

		(Em euros)
Níveis	Categorias profissionais	Remuneração mínima mensal para vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011
1	Gerente	892
2	Director de serviços	819€
3	Agente técnico agrícola do grau IV Chefe de laboratório. Chefe de serviços. Contabilista Técnico licenciado ou bacharel do grau III.	750
4	Agente técnico agrícola do grau III Ajudante chefe de laboratório Chefe de secção	662
5	Agente técnico agrícola do grau II Ajudante de encarregado geral Assistente administrativo principal Caixeiro-encarregado Encarregado de armazém	592
6	Agente técnico agrícola do grau I Assistente administrativo de 1.a Caixa	572
7	Analista de 1.ª  Assistente administrativo de 2.ª.  Bate-chapas de 1.ª  Caixeiro de 2.ª.  Canalizador de 1.ª  Encarregado de transportes  Mecânico auto de 1.ª  Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento de 1.ª.  Motorista de pesados  Oficial electricista com mais de três anos  Operador de supermercado de 2.ª	516



#### (Em euros)

		(Em euros
Níveis	Categorias profissionais	Remuneração mínima mensal Para vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011
7	Operador de talho e ou peixaria de 2.ª Operador de máquinas agrícolas Pintor de máquinas, veículos ou móveis de 1.ª Segundo-caixeiro. Serralheiro mecânico de 1.ª Vulgarizador de 1.ª	
8	Abastecedor de combustíveis. Analista de 2.ª Assistente administrativo de 3.ª Bate-chapas de 2.ª Caixeiro de 3.ª Canalizador de 2.ª Distribuidor Embalador Inseminador artificial Mecânico auto de 2.ª Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento de 2.ª Oficial electricista até três anos Operador de máquinas e aparelhos de elevação e transporte Operador de supermercado de 3.ª Operador de talho e ou peixaria de 3.ª Pintor de máquinas, veículos ou móveis de 2.ª Serralheiro mecânico de 2.ª Terceiro-caixeiro Telefonista Vulgarizador de 2.ª	504

Níveis	Categorias profissionais	Em vigor até 30de Junho de 2011	Em vigor a partir de 1 de Julho de 2011
9	Analista de 3.ª	496	500
10	Abastecedor de combustíveis de 1.ª Contrastador Colhedor de amostras Motorista de ligeiros Pedreiro-trolha de 2.ª. Pintor de construção civil de 2.ª Vulgarizador de 3.ª.	494	500
11	Abastecedor de combustíveis de 2.ª Ajudante de motorista	493	500
12	Abastecedor de combustíveis de 3.ª Empregado de cantina	492	500

Níveis	Categorias profissionais	Em vigor até 30de Junho de 2011	Em vigor a partir de 1 de Julho de 2011
13	Ajudante de electricista do 2.º ano Contínuo. Estagiário (serviços administrativos) Estagiário (colhedor de amostras) Estagiário (vulgarizador). Guarda ou porteiro. Operário não diferenciado. Paquete. Praticante Servente de construção civil. Servente de limpeza.	485	500
14	Encarregado de posto de recepção de leite	3,56/hora (salário/hora com base no salário mínimo nacional)	

Lisboa, 4 de Abril de 2011.

Pela MEAGRI — Cooperativa Agrícola do Concelho da Mealhada, C. R. L.:

Júlio Francisco Costa, mandatário.

Pela Cooperativa Agrícola de Sanfins, C. R. L.:

Júlio Francisco Costa, mandatário.

Pela Cooperativa Agro-Tarouca e Lamego, C. R. L.:

Júlio Francisco Costa, mandatário.

Pela Cooperativa Agro-Pecuária da Beira Central, C. R. L.:

Júlio Francisco Costa, mandatário.

Pela Cooperativa Agrícola de Condeixa-a-Nova e Penela, C. R. L.:

Júlio Francisco Costa, mandatário.

Pela Cooperativa Agrícola de Arouca, C. R. L.:

Júlio Francisco Costa, mandatário.

Pela Cooperativa Agrícola de Vale do Vouga, C. R. L.:

Júlio Francisco Costa, mandatário.

Pela Cooperativa Agrícola dos Lavradores de Vale de Cambra, C. R. L.:

Júlio Francisco Costa, mandatário.

Pela COOPENAFIEL — Cooperativa Agrícola de Penafiel, C. R. L.:

Júlio Francisco Costa, mandatário.

Pela COOPCÔA — Cooperativa Agrícola do Conselho do Sabugal, C. R. L.:

Júlio Francisco Costa, mandatário.

Pela Cooperativa Agrícola de Távora, C. R. L.:

Júlio Francisco Costa, mandatário.

Pela Cooperativa Agrícola dos Lavradores do Vale do Mondego, C. R. L.:

Júlio Francisco Costa, mandatário.



Pela Cooperativa Agrícola de Vouzela, C. R. L.:

Júlio Francisco Costa, mandatário.

Pela Cooperativa Agrícola da Tocha, C. R. L.:

Júlio Francisco Costa, mandatário.

Pela Cooperativa Agrícola de Montemor-o--Velho, C. R. L.:

Júlio Francisco Costa, mandatário.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Jorge Manuel Vitorino Santos, mandatário.

Depositado em 6 de Maio de 2011, a fl. 105 do livro n.º 11, com o n.º 66/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

# Acordo de empresa entre a Sitava Turismo, S. A., e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

#### CAPÍTULO I

#### Âmbito e vigência

#### Cláusula 1.ª

#### Âmbito

- 1 O presente acordo de empresa (AE) obriga, por um lado, a Sitava Turismo, S. A. (primeiro outorgante), adiante designada por Empresa, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, com vínculo contratual permanente, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal CESP (segundo outorgante), adiante designado por Sindicato.
- 2 A Sitava Turismo, S. A., tem por actividade principal a exploração comercial de um parque de campismo e caravanismo, sito na freguesia de Vila Nova de Milfontes, concelho de Odemira, e integra a secção «campismo, alojamentos complementares, restauração e similares», Classificação de Actividades Económicas (CAE 55300).
- 3 Este AE, por decisão da Empresa, poderá ser extensivo aos trabalhadores não representados pela organização sindical subscritora do mesmo.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência

- 1 O presente AE entrará em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego (BTE)* e vigorará pelo prazo de três anos, sem prejuízo do n.º 2 seguinte, quanto à produção de efeitos
- 2 Em Janeiro de cada ano acrescerá(ão), sobre os valores fixados para a tabela salarial, constantes do anexo I deste AE, e clausulado pecuniário, o(s) aumento(s) que resulte(m) da negociação entre as partes outorgantes deste AE.

#### Cláusula 3.ª

#### Denúncia

- 1 A denúncia do AE pode ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes outorgantes, nos termos da lei.
- 2 Enquanto não entrar em vigor o novo texto, continuará a vigorar aquele que se pretende alterar, nos termos legalmente previstos.

#### CAPÍTULO II

#### Recursos humanos

#### Cláusula 4.ª

#### Admissões

- 2 Por princípio, a admissão de um trabalhador far-se-á para a categoria profissional de empregado polivalente, no âmbito das categorias profissionais existentes, por um período máximo de dois anos.
- 3 Por interesse da Empresa, esta poderá admitir trabalhadores com experiência profissional adequada para qualquer das categorias profissionais existentes.

#### Cláusula 5.ª

#### Formação profissional

- 1 A Empresa promoverá a formação profissional adequada à qualificação e desenvolvimento profissional dos trabalhadores, de modo que estes possam evoluir harmoniosamente na sua carreira profissional, recorrendo se necessário, a organismos exteriores.
- 2 Tendo em conta a indispensável qualificação permanente, o trabalhador deve participar, de modo diligente e dedicado, nas acções de formação profissional, que lhe sejam proporcionadas, salvo se houver motivo atendível.

#### CAPÍTULO III

#### Duração e organização do tempo de trabalho

#### Cláusula 6.ª

#### Duração do tempo de trabalho

A duração máxima do tempo de trabalho semanal é de 40 horas, distribuídas por cinco dias de trabalho normal e dois dias de descanso.

#### Cláusula 7.ª

#### Troca de turnos de trabalho

- 1 É permitida a troca de turnos de trabalho entre os trabalhadores que laborem em regime de trabalho por turnos, desde que eles os interessados o solicitem por escrito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência.
- 2 Tais trocas de turno de trabalho só serão autorizadas desde que não haja inconveniente para o serviço, nem disso resultem quaisquer encargos adicionais para a Empresa.

